



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem nº 067-GP/2020**  
Em, 06 de novembro de 2020

A sua Excelência, Senhor  
**Ver. Denízio Pereira da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 72.202,72** (setenta e dois mil, duzentos e dois reais, setenta e dois centavos).

A abertura do crédito Adicional suplementar acima citado se faz necessário para atender ao **Convênio nº 008/2020 – FITHA**.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

**RECEBIDO**

**Recebemos o Presente Dect°**

**Em 06/11/2020**

**Bristine Pereira de Siqueira**

**C.M.V.N.M**

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 067 -GP/2020**  
Em, 06 de novembro de 2020

***"Autoriza Abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"***

**O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019.**

**FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 72.202,72 (setenta e dois mil, duzentos e dois reais, setenta e dois centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, em despesas com manutenção de estradas vicinais -FITHA Convênio nº 008/2020.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.12.00</b>	<b>SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS TRANSP. E TRÂNSITO</b>	
<b>26.7820004.1010</b>	<b>ABERT. CONSTR. MANUT. EST. VICINAIS - FITHA</b>	
<b>4.4.90.51</b>	Obras e Instalações	72.202,72
	<b>TOTAL</b>	<b>72.202,72</b>

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020).

Palácio 21 de Julho, em 06 de novembro de 2020.

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**  
Prefeito Municipal